LEI Nº 1246/2006

De 21 de julho de 2006

"Obriga o Poder Executivo a facilitar o acesso aos alunos portadores de deficiência física e visual às escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21 de junho de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar o acesso ou outras consideradas de fácil acesso, que possibilitem o deslocamento dos alunos portadores de deficiência física e visual, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser equipadas com banheiros que permitam o uso facilitado por alunos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e expedir normas que venham a complementar a presente Lei, nas medidas que julgar necessária, no prazo de 60 (sessenta) dias, contada da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 21 de julho de 2006.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
Presidente